

PUBLICADO DOC 10/11/2007

PARECER No 1678/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 18/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar o artigo 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático nos locais que especifica.

Segundo a mensagem de encaminhamento, na redação atual do parágrafo único do art. 1º da lei nº 13.945/2005, os estabelecimentos com obrigatoriedade de manutenção do aparelho em causa devem promover a capacitação de pelo menos 30% de seu pessoal.

Na redação proposta, a mencionada capacitação restringe-se aos integrantes de equipes especializadas, a saber, os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, todo o efetivo da Brigada de Incêndio e todo o da Brigada de Emergência, prevista, ainda, e de qualquer modo, a capacitação de mais dois funcionários leigos, por aparelho e turno.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/07

Wadih Mutran – Presidente

Francisco Chagas – Relator

Aurélio Miguel

José Police Neto

Natalini

Paulo Fiorilo

Russomanno